

ATA DE REUNIÃO Nº 15/2020 COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Aos 3 dias do mês de junho do ano de 2020, às 13:00 horas, via videoconferência, mediante à plataforma Cisco Webex Meetings, com a presença do presidente **Marcelo Hirata** e dos membros Sr. **Eduardo Cabral de Souza** e Sra. **Rubia Michele da Silva**, realizou-se a reunião do Comitê de Elegibilidade, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL e no Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade, com a finalidade de opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para a eleição do Sr. **FRANSELMO ARAÚJO COSTA**, candidato indicado pelo Ministério da Defesa, conforme “Consulta Aprovação Prévia de Indicações para Administradores e Conselheiros Fiscais” (Sistema Integrado de Nomeações e Consultas – SINC), para o cargo de **CONSELHEIRO FISCAL (titular)** da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S/A.

Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, sem qualquer ressalva, a seguinte opinião:

I- Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018), para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que o formulário padronizado e os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê, no dia 29 de maio de 2020 (sexta-feira), mediante ofício nº 11302/SG-MD, via correspondência eletrônica.

Entretanto, em análise da documentação enviada, verificou-se a ausência de comprovação do período de experiência profissional, constante no formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”. Com efeito, constou na documentação (Diário Oficial da União) apenas a nomeação, em 26 de julho de 2016, como Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa (DAS 101.6), porém não houve a comprovação da permanência ou exoneração do cargo, impossibilitando a contagem de prazo de “três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta.”, conforme assinalado no item 15 do Formulário “Cadastro de Conselheiro Fiscal (d)”.

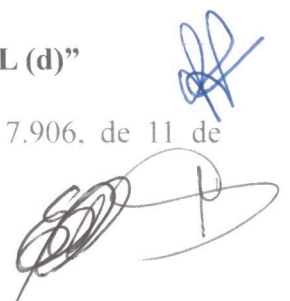
O colegiado deliberou pela conversão da análise em solicitação da correção apontada, na forma da “Ata de Reunião nº 13/2020”, de 01 de junho de 2020, restando suspenso o prazo de análise.

Após o recebimento, por meio da mensagem eletrônica de 02 de junho de 2020, dos comprovantes solicitados, foi retomada a contagem do prazo.

Portanto, resta tempestiva a presente análise, nos termos dos incisos I, II e § 2º, do art. 22, do Decreto nº 8.945/2016, da Portaria SEDDM/ME nº 8.656/2020 e do art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018).

II – Do Formulário Padronizado: “CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL (d)”

Foi utilizado o formulário padronizado estabelecido pela Portaria SEDDM nº 7.906, de 11 de



verificado o Estatuto Social da AMAZUL e preenchido as exigências nele contidas.

V- Das Vedações (Art. 56, incisos IV e V, do Decreto nº 8.945/2016 c/c Art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016 e Art. 49, IV e V do Estatuto Social)

Por meio do formulário padronizado, o indicado declarou, sob as penas da lei, não incorrer em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no inciso IV (Art. 29, I, IV IX, X e XI, do Decreto nº 8.945/2016) e no inciso V, ambos do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

Também, declarou, não incorrer nas vedações impostas pela Lei nº 6.404/1976 (Lei societária), pela Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) e pelo Estatuto Social da AMAZUL, bem como não estar enquadrado na relação de inabilitados pelo Tribunal de Contas da União.

VI – Da Conclusão: considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal do formulário padronizado, opina este Comitê que o candidato preenche todos os requisitos e não incorre em vedações, previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação do cargo de Conselheiro Fiscal (titular).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



Marcelo Hirata
Presidente



Rubia Michele da Silva
Membro



Eduardo Cabral de Souza
Membro